



O ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR COMO FERRAMENTA DE PLANEJAMENTO NA AQUISIÇÃO DE GASES MEDICINAIS DESTINADOS AO PRONTO ATENDIMENTO MUNICIPAL DE ALEGRE (ES)

ANDRIÊTA, Sariana Pereira¹

GUZZO, Mauriceia Soares Pratisolli²

1 INTRODUÇÃO

Para Medeiros (2018), o ato de planejar é considerado complexo, principalmente no âmbito das contratações públicas, pois requer conhecimento e muita informação por parte dos responsáveis em realizá-las.

Nesse sentido, as contratações têm o dever de começar sempre com investigação, pesquisa ou até mesmo um diagnóstico realizado pela administração pública, visando à necessidade da aquisição ou contratação dos serviços que irão suprir a lacuna do que será contratado (LIMA et.al, 2022).

O diagnóstico realizado pela Administração Pública deve levar em consideração diversos fatores. O principal deles é a importância da elaboração do documento da fase inicial das contratações públicas, o Estudo Técnico Preliminar (ETP). Assim, considerando a importância deste documento, questiona-se: como o ETP pode cooperar com o planejamento nas contratações públicas?

Diante do exposto, a pesquisa teve como objetivo geral, analisar o planejamento na aquisição de gases medicinais destinados ao Pronto Atendimento Municipal (PAM) de Alegre (ES), por meio do ETP. Para atingir o objetivo principal, elencou-se três objetivos específicos: demonstrar a importância do ETP na aquisição

1* Aluna do curso de Gestão Pública do Instituto Federal do Espírito Santo (Ifes), Campus Colatina. E-mail: saandrieta@gmail.com

2** Professora e orientadora do curso de Gestão Pública do Instituto Federal do Espírito Santo (Ifes), Campus Colatina. E-mail:mauriceia.soares@ifes.edu.br

de gases medicinais, detalhar as especificidades técnicas dos gases medicinais para a descrição adequada do objeto e investigar o quantitativo de gases medicinais através da estimativa de consumo anual.

Nessa linha, o presente estudo justifica-se devido à importância dos gases medicinais para a saúde dos usuários do PAM, sendo o planejamento de sua aquisição indispensável, pois dada a importância dos gases medicinais, qualquer falha em seu planejamento, poderia afetar seu fornecimento, acarretando em sérios danos à saúde dos pacientes, inclusive levando-os ao óbito.

Esta pesquisa foi estruturada em cinco seções. A primeira aborda a temática estudada, de forma contextualizada, definindo seus objetivos; a segunda apresenta a base científica com base em trabalhos já realizados; a terceira demonstra os métodos utilizados para a realização da pesquisa; a quarta apresenta os resultados obtidos por meio da coleta de dados e discussões, a quinta e última, as considerações finais.

2 REFERENCIAL TEÓRICO

2.1 DEFINIÇÃO E RELEVÂNCIA DOS GASES MEDICINAIS PARA A SAÚDE DOS USUÁRIOS DO PAM DE ALEGRE/ES

Os gases medicinais são medicamentos na forma de gás, gás liquefeito ou líquido criogênico isolado ou associados entre si e administrados em humanos para fins de diagnóstico médico, tratamento ou prevenção de doenças e para restauração, correção ou modificação de funções fisiológicas. Eles são utilizados em ambientes hospitalares, bem como em tratamentos domiciliares de pacientes (BRASIL, 2020).

Por serem classificados como medicamentos, a gestão dos gases medicinais, fica sob a responsabilidade do farmacêutico técnico, devendo este prestar todas as informações necessárias sobre o produto, tais como:

composição, forma farmacêutica, informações de segurança, particularidades clínicas (indicações terapêuticas, metodologia de administração), posologia, contraindicações, recomendações especiais, precauções, interações, reações adversas, sobredose, propriedades farmacodinâmicas e farmacocinéticas, vida útil, cuidados de armazenamento e transporte (BRASIL, 2022).

Os gases medicinais possuem regulamento próprio e geralmente, obedecem aos critérios estabelecidos na Farmacopeia Brasileira ou outros compêndios

internacionais. Segundo o Ministério da Saúde, os critérios de pureza e qualidade dos gases medicinais levam em consideração a destinação do seu uso (BRASIL, 2020).

Portanto, os gases medicinais são de extrema importância a sociedade, mas para que sejam eficazes, devem ser observados os seus critérios de utilização, pois qualquer falha ou negligência, pode comprometer a eficácia de um tratamento, acarretando sérios prejuízos na vida de seus usuários, inclusive os levando a morte (COSTA, 2020).

2.2 ESTRUTURA DE GESTÃO E PLANEJAMENTO NO ÂMBITO DA SAÚDE PÚBLICA NO MUNICÍPIO DE ALEGRE/ES

Atualmente, o município de Alegre é administrado pelo prefeito Nemrod Emerick, que segundo o Tribunal Superior Eleitoral, é a autoridade máxima na estrutura administrativa do Poder Executivo do município e tem como dever cumprir todas as atribuições previstas na Constituição Federal de 1988 (BRASIL, 2016).

Nesse contexto, é de extrema importância que o chefe do Poder Executivo, esteja apto a exercer suas funções no que tange à gestão responsável, eficiente e preparada para suprir os anseios da população, principalmente a garantia do direito de acesso a saúde. Entretanto, no âmbito da saúde, o ato de elaborar, dirigir e orientar os planos de ação, fica a cargo da Secretaria Executiva de Saúde (Sesa), representada atualmente pelo Secretário Executivo de Saúde, Emerson Gomes Alves (ALEGRE, 2020).

Nos termos da Lei Municipal n. 3.582/2020, a Sesa é órgão executivo central do Sistema Único de Saúde (SUS) de Alegre/ES, ligado diretamente ao Chefe do Poder Executivo, tendo sob sua responsabilidade a coordenação e a execução das políticas e ações de saúde, por meio de suas unidades e equipamentos, serviços, programas, projetos e atividades voltadas para a promoção, proteção e recuperação da saúde, bem como prover o atendimento integral da população do Município (ALEGRE, 2020).

No que tange aos objetivos da Sesa, observa-se a preocupação do legislador em abordar o planejamento. É o que versa a Lei Municipal n. 3.582/2020, em seu Art. 77, inciso I:

I - Elaborar, coordenar e planejar o planejamento operacional e executar a política municipal de saúde, através da implementação do sistema municipal de saúde e do desenvolvimento de ações de prevenção, promoção, proteção

e recuperação de saúde da população com a realização integrada de atividades assistenciais e preventivas; (ALEGRE, 2020).

Para tanto, a Sesa dispõe de vários órgãos para alcançar seus objetivos. Dentre os principais órgãos, está a Superintendência de Saúde Pública (Susp), responsável por gerenciar, entre outros órgãos, a Diretoria de Urgência e Emergência (Dure), estabelecida no PAM de Alegre (ALEGRE, 2020).

O PAM, é considerado uma das unidades de saúde mais importantes da Sesa, sendo responsável pela prestação dos serviços de urgência e emergência do município. Segundo a Portaria n. 2.648 de 7 de novembro de 2011, compete ao PAM:

III - prestar atendimento resolutivo e qualificado aos pacientes acometidos por quadros agudos ou agudizados de natureza clínica, e prestar primeiro atendimento aos casos de natureza cirúrgica e de trauma, estabilizando os pacientes e realizando a investigação diagnóstica inicial, de modo a definir, em todos os casos, a necessidade ou não de encaminhamento a serviços hospitalares de maior complexidade (BRASIL, 2011).

Diante dessas competências, o PAM exige uma gestão hábil e eficiente e principalmente comprometida com o planejamento. Segundo o art. 94, da Lei Municipal n. 3.582/2020, a Diretoria de Urgência e Emergência é responsável por essa gestão e tem como âmbito de atuação, a execução das atividades de coordenação e gerência dos serviços de urgência e emergência, abrangendo a responsabilidade de elaborar todas as solicitações de compras necessárias ao funcionamento do PAM (ALEGRE, 2020).

Em suma, a gestão eficiente de um órgão público, reflete na capacidade de planejamento de suas funções. Portanto, o planejamento é a atividade administrativa que determina os objetivos a serem atingidos e o que deve ser feito para alcançá-los (CHIAVENATO, 2001).

2.3 O PLANEJAMENTO NAS CONTRATAÇÕES PÚBLICAS À LUZ DA LEI N. 14.133/2021

A Lei n. 14.133, denominada como a Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos, foi publicada no dia 1º de abril de 2021, fruto da conclusão do processo legislativo do Projeto de Lei n. 1.292/1995, que tramitou por anos no Congresso Nacional. Assim, após 27 (vinte e sete) anos regendo as licitações e os

contratos administrativos, a Lei n. 8.666/1993 começa a ser gradativamente substituída (PASQUALINI *et al*, 2021).

A Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos, estabelece normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios (BRASIL, 2021). Dessa forma e segundo (PASQUALINI *et al*, 2021), esta Nova Lei tem a tarefa de unificar as normas em uma única lei, conferindo coerência sistêmica e simplicidade ao processo de contratação.

Entretanto, a Lei n. 14.133/2021, inovou em considerar o planejamento como princípio na sua aplicação, conforme disposto no capítulo II, em seu Art. 5:

Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável [...] (BRASIL, 2021).

O princípio do planejamento indica que contratações públicas não devem ser conduzidas com imprevistos. O ato de planejar consiste em compreender, investigar e analisar previamente todas as ações necessárias à obtenção do resultado pretendido (PASQUALINI *et al*, 2021).

Assim sendo, essa nova visão centraliza-se e confirma a ideia de que é o planejamento a fase mais importante do processo de contratação, contrariando a visão tradicional, a qual prioriza a licitação (fase externa) ou o contrato administrativo (MEDEIROS, 2018).

2.4 IMPORTÂNCIA E OBRIGATORIEDADE DO ETP NAS CONTRATAÇÕES PÚBLICAS

Segundo a Lei de Licitações e Contratos Administrativos, o ETP refere-se ao documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação que caracteriza o interesse público envolvido e a sua melhor solução e dá base ao anteprojeto, ao termo de referência ou ao projeto básico a serem elaborados caso se conclua pela viabilidade da contratação (BRASIL, 2021).

Para Camarão (2022), esse documento tem uma função específica na etapa preliminar das contratações e, por isso, os gestores devem reforçar sua atenção e ressignificar a importância de dedicarem atenção ciosa a esse momento sob pena de incorrerem no erro abissal de fazerem mais do mesmo.

Portanto, uma aquisição ou contratação sem a confecção desse documento demonstra-se que o projeto não foi gestado, ou seja, não foi planejado desde a sua raiz. Desse modo, em tese seria ilegal ou ilegítimo o nascimento processual licitatório, com a ausência do ETP, resguardadas as situações que são dispensáveis (LIMA et. al, 2022).

Ademais, as exigências para a elaboração do ETP são elucidar que as condições da contratação em termos de necessidades, requisitos, alternativas, escolhas, resultados pretendidos e outras características demonstrem a viabilidade técnica e econômica da contratação (LIMA et. al, 2022).

Tendo em vista a relevância desse documento, a sua elaboração exige cautela e deve estar sob a responsabilidade do servidor capacitado e com conhecimentos técnicos, a fim de evitar a uniformização dos elementos constituintes, principalmente o vício de copiar outros documentos já elaborados, sem qualquer planejamento na aquisição (CAMARÃO, 2022).

Dessa forma, torna-se indiscutível que o ETP assume uma função estratégica na engrenagem das contratações públicas, pois pavimenta o caminho para o atendimento da demanda ao avaliar os cenários possíveis e demonstrar a viabilidade técnica e econômica das soluções disponíveis (CAMARÃO, 2022).

3 METODOLOGIA

A estruturação da metodologia adotada para esta pesquisa, sob o ponto de vista da natureza, pode ser classificada como aplicada, qualitativa e documental.

Para Leão (2016), a metodologia pode ser compreendida como uma visão completa da operacionalização dos métodos por meio de processos e técnicas para realizar uma intervenção na realidade.

Nesse contexto, sob o ponto de vista dos objetivos, a presente pesquisa classifica-se como exploratória, pois preocupa-se com o aprofundamento de conceitos preliminares sobre determinada temática não contemplada de modo satisfatório anteriormente, contribuindo para o esclarecimento de questões superficialmente abordadas sobre o assunto (RAUPP e BEUREN, 2003).

Ademais, este estudo tem como universo de pesquisa, o PAM, responsável pela prestação dos serviços de urgência e emergência do município de Alegre e como amostra a enfermeira Responsável Técnica (RT).

Como instrumento para coleta de dados, primeiramente programou-se aplicar uma entrevista à Diretora do PAM, o que não foi possível, tendo em vista o seu pedido de exoneração. Diante do exposto, aplicou-se uma entrevista estruturada à enfermeira responsável técnica, que assumiu a gestão do PAM provisoriamente.

Os dados coletados na entrevista foram gravados em áudio, sendo posteriormente transcritos para a realização da análise de conteúdo.

A análise de conteúdo é uma técnica de tratamento de dados coletados, que visa à interpretação de material de caráter qualitativo, assegurando uma descrição objetiva, sistemática e com a riqueza manifesta no momento da coleta dos mesmos. (BARDIN, 2009).

Ademais, foram analisados os documentos do arquivo público da Prefeitura de Alegre, referente aos processos de compra de gases medicinais dos anos anteriores, bem como a análise dos documentos oficiais, especialmente as Leis, Instruções Normativas e Decretos.

Em suma, pretendeu-se como proposta de intervenção para esta pesquisa, desenvolver e apresentar o ETP como instrumento fundamental para o planejamento na aquisição de gases medicinais, considerando a relevância deste medicamento para a saúde dos usuários do PAM.

4. RESULTADOS E DISCUSSÕES

4.1 ANÁLISE DOS DADOS

Considerada como a primeira função administrativa, o planejamento serve como base para as demais funções (CHIAVENATO, 2000). Nesse contexto, foi feita uma análise inicial da atual gestão no âmbito da saúde, especificamente o PAM, que segue descrita nos próximos parágrafos.

De acordo com a Lei n. 3.582/2020, a execução das atividades de coordenação e gerência, abrangendo a responsabilidade de elaborar todas as solicitações de compras, é da Dure (ALEGRE, 2020). Entretanto, segundo o Decreto n. 13.176/2023, o PAM encontra-se com o cargo de Diretoria desocupado desde o dia 22 de agosto

de 2023 (ALEGRE, 2023). Assim, as funções que são de competência da Dure, foram transferidas para a enfermeira RT da unidade, contrariando a Lei Municipal nº 3.582/2020.

Ademais, uma gestão que se preocupa com resultados deve buscar ferramentas que dotem a administração de meios mais efetivos para o planejamento (VILHENA e HIRLE, 2013). Portanto, verificou-se que a atual estrutura administrativa do PAM está incompleta, comprometendo a gestão da unidade e conseqüentemente o planejamento nas contratações públicas, especificamente a aquisição dos insumos necessários ao pleno funcionamento do PAM.

Além do cargo de Diretor de Urgência e Emergência estar desocupado, observou-se pela entrevista aplicada à RT, outro dado relevante referente à estrutura administrativa da unidade: o planejamento na aquisição dos referidos gases, não inclui o farmacêutico da unidade. Segundo a RT, o planejamento dos gases medicinais é feito apenas por ela: *“o pedido de compra é elaborado por mim, o farmacêutico faz a gestão somente dos medicamentos.”*

Cabe ressaltar que os gases medicinais são considerados medicamentos e por isso, a competência de sua gestão é do farmacêutico, devendo o mesmo prestar todas as informações necessárias sobre o produto (BRASIL, 2022).

Embora seja responsabilidade do farmacêutico a aquisição de medicamentos, uma gestão que preze pela eficiência e planejamento deve priorizar o trabalho em equipe, principalmente porque nesse cenário, as funções administrativas e técnicas se complementam. Para tanto, buscou-se observar o conhecimento dos servidores nas suas respectivas funções. Perguntada sobre a capacitação dos servidores, a RT informou *“que não foi feito nenhum curso de capacitação no âmbito das contratações públicas.”*

Após a análise da atual gestão por meio da estrutura administrativa do PAM, observou-se a execução do planejamento na aquisição dos gases medicinais destinados aos usuários. Para essa análise, os dados foram fornecidos principalmente pela entrevista estruturada aplicada a RT, tendo como principal objetivo obter informações que contribuíssem para a elaboração do ETP. Segundo a Lei n. 14.133/2021, o ETP deverá evidenciar o problema a ser resolvido e a sua melhor solução, considerando a viabilidade técnica e econômica da contratação, devendo conter obrigatoriamente, ao menos os seguintes elementos:

- I - descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público;
- IV - estimativas das quantidades para a contratação, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte, que considerem interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala;
- VI - estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação;
- VIII - justificativas para o parcelamento ou não da contratação.
- XIII - posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina. (BRASIL, 2021).

No município de Alegre, o ETP é regulamentado pelo Decreto n. 12.991/2023, que estabelece as diretrizes para a elaboração dos ETPs, para a aquisição de bens e a contratação de serviços e obras, no âmbito da administração pública direta e indireta do Município e pelo Decreto n. 12.992/202, que dispõe sobre a aprovação da Instrução Normativa SCL-IN 01, do Sistema de Compras e Licitações (ALEGRE, 2023).

A Instrução Normativa SCL-IN 01, tem como principal finalidade regulamentar o procedimento a ser adotado na elaboração do ETP, voltado a demonstrar a real necessidade e interesse público da contratação pretendida, com o fim de analisar a viabilidade técnica de implementá-la (ALEGRE, 2023).

É importante ressaltar que a última aquisição de gases medicinais ocorreu em 2021 por meio do Pregão Eletrônico n. 081/2021, disponível no site da Prefeitura de Alegre. Nos arquivos disponibilizados no site, observou-se que não houve a elaboração de ETP para a aquisição, sendo feito diretamente o Termo de Referência, documento posterior ao ETP. Nesse sentido, verificou-se uma deficiência no planejamento da aquisição de gases medicinais, principalmente porque não houve a elaboração do ETP. Segundo o Termo de Referência, em 2021, a aquisição de gases medicinais foi realizada em conjunto com o serviço de manutenção preventiva e corretiva nas redes de oxigênio e ar comprimido medicinal, além de equipamentos, totalizando três lotes.

Tendo em vista a obrigatoriedade do ETP, a próxima aquisição de gases medicinais deverá ser planejada por meio dessa importante ferramenta, pois o ETP tem uma função específica na primeira etapa das contratações e, por isso, os gestores devem reforçar sua atenção e ressignificar a sua importância. (CAMARÃO, 2022).

Nessa linha, o primeiro ponto a ser tratado para a elaboração do ETP, levou em consideração a importância dos gases medicinais a saúde dos pacientes que buscam atendimento de urgência e emergência. Para a RT, *“os gases medicinais são*

importantes, pois são usados tratar e prevenir doenças respiratórias e cardíacas, garantir que não haja contaminação de diversos efeitos adversos a saúde". Complementa-se que os gases medicinais são utilizados para fins de diagnóstico médico, tratamento e prevenção de doenças e para restauração, correção ou modificação de funções fisiológicas (BRASIL, 2020).

Considerando a importância dos gases medicinais, sua aquisição torna-se indispensável. Assim, o primeiro elemento obrigatório do ETP, que se refere à descrição da necessidade da contratação, pode ser facilmente formulado baseado no problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público.

No que tange às estimativas das quantidades para a contratação, segundo elemento obrigatório do ETP, a RT informou que o cálculo é: *"baseado no consumo anterior mais 20% de margem de segurança"*. Segundo a Lei n. 14.133/2021, as estimativas devem considerar memórias de cálculos e documentos que lhe dão suporte (BRASIL, 2021).

Para a futura aquisição de gases medicinais, deve ser levado em consideração que a última aquisição foi feita em 2021, ano em que o país enfrentava a pandemia do COVID -19. Portanto para o ano de 2023, o cálculo deve ser reavaliado, tendo em vista o fim da pandemia e conseqüentemente a redução do consumo dos gases.

Outro instrumento importante para as estimativas de quantidades refere-se ao controle de estoque. Por meio dele, é possível registrar o consumo anual, servindo de base para a futura aquisição. Segundo a enfermeira responsável pelo PAM, *"o controle de estoque é feito através de checklist diário mais notas fiscais."* Diante disso, verificou-se que não há uma preocupação por parte da gestão de fazer o controle de estoque de maneira sistematizada, não havendo programa de controle de estoque disponível para ser utilizado na gestão desse medicamento.

O terceiro elemento obrigatório do ETP, refere-se à estimativa de valores para a contratação. Segundo a Lei de Licitações e Contratos Administrativos, o valor estimado será definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização dos seguintes parâmetros, adotados de forma combinada ou não:

I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente no painel para consulta de preços ou no banco de preços em saúde disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);

II - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços,

inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

III - utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e hora de acesso;

IV - pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital;

V - pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, na forma de regulamento (BRASIL, 2021).

Nessa linha, observou-se a necessidade de colaboração dos servidores da unidade na utilização dos parâmetros, tendo em vista que o conhecimento técnico sobre o objeto contribuirá para a eficiente estimativa de valores.

O ETP, também exige a justificativa para o parcelamento ou não da contratação. Segundo o Art. 40, da Lei n. 14.133/2021, o planejamento de compras deverá considerar a expectativa de consumo anual e observar o seguinte:

I – a viabilidade da divisão do objeto em lotes;

II – o aproveitamento das peculiaridades do mercado local, com vistas à economicidade, sempre que possível, desde que atendidos os parâmetros de qualidade; e

III – o dever de buscar a ampliação da competição e de evitar a concentração de mercado (BRASIL, 2021).

Para tanto, o primeiro ponto a ser considerado, é a descrição adequada do objeto, pois é através dessa descrição que serão expostas as suas especificações. Segundo a RT, “o *Pronto Atendimento Municipal, apesar de disponibilizar ar comprimido e oxigênio medicinal, apenas o segundo carece de processo de compra.*” Além disso, o oxigênio medicinal não é um simples medicamento, para sua aquisição é necessário que haja uma empresa especializada, pois seu fornecimento é pela reposição em cilindros emprestados pela própria empresa. Essa informação é relevante, pois o objeto deve ser descrito corretamente. Nessa linha, a descrição adequada para “aquisição de gases medicinais” é “Contratação de empresa especializada no serviço de reposição de Oxigênio Medicinal, em regime de comodato”, destacando que será adquirido apenas o oxigênio medicinal, mediante a regime de comodato.

Após a descrição adequada do objeto, verificou-se que não se trata da aquisição de um bem, mas sim um serviço. Esse serviço não considera o parcelamento da contratação, pois será adquirido apenas o oxigênio medicinal em regime de comodato. Indo portanto, na contratação do objeto adquirido em 2021, que considerou fazer a manutenção das redes e obter equipamentos, dividindo o objeto em três lotes, tornando-se complexo, ambíguo e dificultoso, tanto para o processo de licitação, quanto para as empresas interessadas na prestação dos serviços.

O último elemento obrigatório do ETP exige o posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina (BRASIL, 2021). Esse parecer conclusivo só será possível com a elaboração adequada do ETP, pois, como o próprio nome sugere, considera-se que houve um estudo preliminar à contratação pública, explanando o objeto a ser adquirido e demonstrando sua viabilidade técnica e econômica. Portanto, após o estudo, considerou-se o oxigênio medicinal indispensável à saúde dos usuários do PAM, sendo viável a contratação do serviço.

4.2 PROPOSTA DE INTERVENÇÃO

Para Camarão (2022), a ausência de planejamento é um sério problema presente nas contratações públicas, causando prejuízos a administração. Portanto, medidas devem ser implementadas urgentemente a fim de corrigir essa disfunção.

Nesse contexto, verificou-se algumas falhas no planejamento da contratação de empresa especializada no serviço de reposição de oxigênio medicinal. Assim sendo, apresenta-se três estratégias para a intervenção do problema diagnosticado na presente pesquisa.

ESTRATÉGIA 1

O que?	Quem?	Onde?	Por quê?	Quando?	Como?
Atribuir ao farmacêutico a função de solicitar a compra do oxigênio medicinal.	Secretário Executivo de Saúde.	PAM de Alegre.	O farmacêutico é o servidor responsável pela gestão de medicamentos, inclusive o oxigênio	Essa atividade deverá ser desenvolvida entre o dia 1º ao dia 10 de dezembro de 2023.	Através de ofício enviado ao farmacêutico RT do PAM.

			medicinal.		
--	--	--	------------	--	--

Fonte: Elaborada pela autora, 2023.

ESTRATÉGIA 2

O que?	Quem?	Onde?	Por quê?	Quando?	Como?
Ofertar curso de capacitação aos servidores envolvidos no planejamento das contratações públicas do PAM.	Secretário Executivo de Saúde.	Curso In Company, em local a ser definido pela Prefeitura de Alegre.	Os servidores responsáveis pela aquisição de gases medicinais devem possuir noções básicas de planejamento e contratações públicas.	Essa atividade deverá ser desenvolvida entre o dia 1º ao dia 20 de janeiro de 2024.	Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de capacitação de servidores públicos.

Fonte: Elaborada pela autora, 2023.

ESTRATÉGIA 3

O que?	Quem?	Onde?	Por que?	Quando?	Como?
Solicitar a implantação de um programa de controle de estoque.	Enfermeira RT do PAM.	PAM de Alegre.	O controle de estoque auxiliará na estimativa de quantidades para a próxima aquisição.	Essa atividade deverá ser desenvolvida entre o dia 1º de janeiro ao dia 1º de março de 2024.	Solicitar ao Setor de Tecnologia da Informação que providencie o programa de controle de estoque.

Fonte: Elaborada pela autora, 2023.

5. CONCLUSÃO

Este estudo teve como objetivo geral, analisar o planejamento na aquisição de gases medicinais destinados ao PAM de Alegre (ES), por meio do ETP.

No que tange aos principais resultados, observou-se que a ausência de planejamento na aquisição de gases medicinais, é reflexo de uma gestão deficiente em diversas esferas e níveis. Desse modo, constatou-se que o planejamento na aquisição de gases medicinais não deve ser considerada uma atividade isolada, ao contrário, o planejamento deve considerar todo cenário administrativo.

Nessa linha, constatou-se que a primeira falha no planejamento de gases medicinais, inicia-se com a ausência de servidor no cargo de Dure, sendo o mesmo exonerado a pedido. Ainda nesse cenário, a exclusão do farmacêutico no planejamento dos gases, evidencia outra falha na estrutura administrativa da unidade.

Observou-se, ainda, que os servidores não possuem conhecimento no âmbito das contratações públicas, devendo a capacitação dos servidores ser aplicada urgentemente, a fim de qualificá-los para suas devidas funções de maneira eficiente. Ademais, a falta de capacitação dos servidores, resultou em outras falhas, sendo a mais significativa a falta de controle de estoque do medicamento.

Portanto, este estudo evidenciou que o planejamento na contratação do serviço de reposição de oxigênio medicinal depende da gestão eficiente da unidade de saúde como um todo. Não podendo o planejamento ser realizado apenas em atividades isoladas.

No que tange às limitações desta pesquisa, pode-se destacar a ausência do principal ator do estudo, o Diretor da Dure do PAM. Com isso, a entrevista que era direcionada ao Dure, teve que ser realizada com a enfermeira RT, visto que o cargo ficou vazio durante a realização do projeto. Outra importante limitação, se deu na escolha da coleta de dados, onde poderia ter sido desenvolvido um questionário abrangendo todos os atores responsáveis pelo âmbito da saúde, como por exemplo, o chefe do executivo e os secretários de saúde e administração.

Posto isso, sugere-se que sejam usadas amostras maiores nas próximas pesquisas. Amostras essas que abordem o planejamento não só nas contratações públicas, mas na gestão como um todo, investigando primeiramente a eficiência da gestão no âmbito da saúde, posteriormente na unidade de saúde e, por fim, na contratação a ser estudada.

REFERÊNCIAS

ALEGRE. **Decreto n. 13.176 de 22 de agosto 2023**. Exonera a pedido Andrielle Oliveira da Cruz, do cargo em comissão de Diretor de Urgência e Emergência, e dá

outras providências. Diário Oficial. Disponível em:

<https://alegre.es.gov.br/arquivos/diario-oficial/decretos/2023/131762023%20-%20Exonera%20a%20pedido%20Andrielle%20Oliveira%20da%20Cruz,%20do%20cargo%20em%20comiss%C3%A3o%20de%20Diretor%20de%20Urg%C3%Aancia%20e%20Emerg%C3%Aancia,%20e%20d%C3%A1%20outras%20provid%C3%Aancias%20.pdf>. Acesso em: 27 set. 2023.

ALEGRE. **Instrução Normativa SCL-IN 01**. Elaboração de Estudo Técnico Preliminar. Diário Oficial. Disponível em: <https://alegre-es.portaltp.com.br/consultas/documentos.aspx?id=57>. Acesso em: 10 set. 2023.

ALEGRE. **Lei n. 3.582, de 25 de março de 2020**. Dispõe sobre a reformulação da estrutura administrativa básica da administração pública municipal de Alegre, estado do Espírito Santo e dá outras providências. Diário Oficial. Disponível em: <https://alegre.es.gov.br/diariooficial/leis-2020/>. Acesso em: 26 jul. 2023.

ALEGRE. **Pregão Eletrônico n. 081 de 2021**. O objeto da presente licitação é o registro de preço para futura e eventual contratação de empresa especializada no fornecimento e reposição de oxigênio medicinal e manutenção corretiva e preventiva nas redes de oxigênio e ar comprimido medicinal, incluindo troca de peças, para atender as necessidades do pronto atendimento municipal (PAM 24h), município de alegre/es. Diário Oficial. Disponível em: <https://alegre-es.portaltp.com.br/consultas/documentos.aspx?id=57>. Acesso em: 26 agosto. 2023.

BARDIN, Laurence. **Análise de conteúdo**. Lisboa: Edições 70, 2009. Disponível em: <https://ia802902.us.archive.org/8/items/bardin-laurence-analise-de-conteudo/bardin-laurence-analise-de-conteudo.pdf>. Acesso em 13 set. 2023.

BRASIL. Imprensa Nacional. **Resolução n. 731, de 25 de agosto de 2022**. Dispõe sobre as atribuições e competências do farmacêutico nas atividades que envolvem gases medicinais. Diário Oficial da União. Disponível em: <https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/resolucao-n-731-de-25-de-agosto-de-2022-427633572>. Acesso em 17 ago. 2023.

BRASIL. **Lei n. 14.133 de 1 de abril de 2021**. Lei de licitações e contratos administrativos. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/14133.htm. Acesso em: 17 ago. 2023.

BRASIL. Ministério da Saúde. **Agência Nacional de Vigilância Sanitária**. Gases Medicinais – Informações gerais. Brasília, DF: Ministério da Saúde, 13, fev. 2023. Disponível em: <https://www.gov.br/anvisa/pt-br/setorregulado/regularizacao/medicamentos/gases-medicinais/informacoes-gerais>. Acesso em: 17 ago. 2023.

BRASIL. Ministério da Saúde. **Portaria n. 2.648, de 7 de novembro de 2011**. Redefine as diretrizes para implantação do Componente Unidade de Pronto Atendimento (UPA 24h) e do conjunto de serviços de urgência 24 (vinte e quatro) horas da Rede de Atenção às Urgências, em conformidade com a Política Nacional de Atenção às Urgências. Brasília, DF: Ministério da Saúde, 07, nov. 2011. Disponível em:

https://bvsmms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/gm/2011/prt2648_07_11_2011_comp.htm
l. Acesso em: 29 jul. 2023.

BRASIL. Tribunal Superior Eleitoral. **Conheça as principais atribuições do prefeito**. Brasília, DF: Tribunal Superior Eleitoral, 13, fev. 2023. Disponível em: <https://www.tse.jus.br/comunicacao/noticias/2016/Setembro/conheca-as-principais-atribuicoes-do-prefeito>. Acesso em: 29 jul. 2023.

CAMARÃO, Tatiana. **Observatório da nova lei de licitações e contratos**. Estudo Técnico Preliminar: arquitetura, conteúdo, obrigatoriedade e a previsão no PL 1292/95. Observatório da nova lei de licitações, 2021. Disponível em: <https://www.novaleilicitacao.com.br/2020/01/03/estudo-tecnico-preliminar-arquitetura-conteudo-obrigatoriedade-e-a-previsao-no-pl-1292-95/>. Acesso em: 02 ago. 2023.

CHIAVENATO, Idalberto. **Introdução à Teoria Geral da Administração**. 6. Ed. Rio de Janeiro: Campus, 2000.

COSTA, Gustavo Aguiar da. **Regulação dos Gases Medicinais no Brasil**. Orientador: Romulo Silveira da Rocha Sampaio. 1989. 130 f. Dissertação (Mestrado em Direito) - Escola de Direito do Rio de Janeiro Fundação Getúlio Vargas, Belo Horizonte, 2022. Disponível em: <https://bibliotecadigital.fgv.br/dspace/bitstream/handle/10438/33007/Regulacao%20dos%20Gases%20Medicinais%20no%20Brasil%20-%20Gutavo%20Aguiar%20da%20Costa%20%284%29.pdf?sequence=1&isAllowed=y>. Acesso em: 26 jul. 2023.

LEÃO, Lourdes Meireles. **Metodologia do Estudo e Pesquisa: facilitando a vida dos estudantes, professores e pesquisadores**. Petrópolis: Vozes, 2016.

LIMA, Paulo Ricardo Silva *et al.* **Revista de direito da administração pública**. Planejamento Assertivo: o estudo técnico preliminar nas contratações públicas à luz da lei nº 14.133/2021, Rio de Janeiro, ano 2022, v. 01, ed. 01, 13 out. 2023. Disponível em: <http://www.redap.com.br/index.php/redap/article/view/304>. Acesso em: 18 set. 2023.

MEDEIROS, Claudia Lucio de. **Revista Acadêmica Escola Superior do Ministério Público do Ceará**. A Importância do Planejamento nas Contratações Públicas: Prevenção de Falhas e Efetividade nos Resultados. Ceará. Disponível em: <http://www.mpce.mp.br/wp-content/uploads/2018/05/04-A-Import%C3%A2ncia-do-Planejamento-nas-Contrata%C3%A7%C3%B5es-P%C3%ABlicas-Preven%C3%A7%C3%A3o-de-Falhas-e-Efetividade-nos-Resultados.pdf>. Acesso em: 15 ago. 2023.

PASQUALINI, Alexandre *et al.* **A nova Lei de licitações**. São Paulo: Almedina, 2021. 137 p. Disponível em: <https://books.google.com.br/books?id=9Y1NEAAQBAJ&printsec=frontcover&hl=pt-BR#v=onepage&q&f=false>. Acesso em 10 set. 2023.

RAUPP, Fabiano Maury; BEUREN, Ilse Maria. **Metodologia da pesquisa Aplicável às Ciências Sociais**. Como elaborar trabalhos monográficos em contabilidade.

Teoria e prática. 3ª edição. São Paulo: Atlas, 2003. Disponível em:
https://www.geocities.ws/cienciascontabeisfecea/estagio/Cap_3_Como_Elaborar.pdf.
Acesso em: 27 jul. 2023.

VILHENA, Renata Maria de Paes; HIRLE, Ana Luiza Camargo. **VI Congresso CONSAD de Gestão Pública**. Gestão de compras e qualidade do gasto público: a experiência de minas gerais com o planejamento de compras e a integração da gestão de compras à gestão orçamentária. Brasília, 2013. Disponível em:
<https://consad.org.br/wp-content/uploads/2013/05/006-GEST%C3%83O-DE-COMPRAS-E-QUALIDADE-DO-GASTO-P%C3%9ABLICO-A-EXPERI%C3%8ANCIA-DE-MINAS-GERAIS-COM-O-PLANEJAMENTO-DE-COMPRAS-E-A-INTEGRA%C3%87%C3%83O-DA-GEST%C3%83O-DE-COMPRAS-%C3%80-GEST%C3%83O-OR%C3%87AMENT%C3%81RIA.pdf>.
Acesso em: 22 ago. 2023.